



# **Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimo**

**VIGÊNCIA: 19/12/2017**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adriano' or a similar name.



## SUMÁRIO

1 - OBJETIVO

2 - DEFINIÇÕES

3 - LIMITE DE CRÉDITO

4 - ENCARGOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS

5 - CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE QUITAÇÃO POR MORTE (FQM)

6 - CRÉDITO

7 - PRAZO DE FINANCIAMENTO

8 - FORMA DE PAGAMENTO

9 - AMORTIZAÇÃO

10 - REFINANCIAMENTO

11 - LIQUIDAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

12 - RENOVAÇÃO

13 - INADIMPLÊNCIA

14 - CANCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO

15 - FECHAMENTO DA CARTEIRA



## OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para concessão e controle de empréstimos aos participantes e beneficiários assistidos da CBS Previdência.

## 1. DEFINIÇÕES

**Participante:** Empregado(a) ou ex-empregado(a) de patrocinador, inscrito em um dos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, e que para este documento classificam-se como: ativo, autopatrocínio, pleno, vinculado, licenciado e assistido.

**Participante Ativo:** Participante que mantém vínculo empregatício com patrocinador e não se encontra em gozo de benefício na CBS Previdência.

**Participante Autopatrocínio:** Participante empregado(a) ou ex-empregado(a) de patrocinador, que permanece vinculado em um dos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, assumindo o pagamento de suas contribuições e as do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida.

**Participante Pleno:** Participante ex-empregado(a) de patrocinador, vinculado ao Plano Misto de Benefício Suplementar, que já tenha atingido a elegibilidade ao benefício de aposentadoria normal e que, nos prazos previstos no regulamento do plano, não tenha optado pelo resgate, portabilidade ou autopatrocínio.

**Participante Vinculado:** Participante ex-empregado(a) de patrocinador, que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, saldamento ou suplementação reduzida.

**Participante Licenciado:** Participante empregado(a) ou ex-empregado(a) de patrocinador, que mantém vínculo em um dos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência e que encontra-se em gozo de benefício de auxílio-doença ou auxílio-doença por acidente do trabalho.

**Participante Assistido:** Participante em gozo de benefício de aposentadoria na CBS Previdência, na forma de renda mensal vitalícia ou correspondente a um percentual do Fundo Gerador de Benefício (FGB).

**Beneficiário Assistido:** Beneficiário do participante falecido que esteja em gozo de benefício na forma de renda mensal vitalícia ou correspondente a um percentual do Fundo Gerador de Benefício (FGB).

**Mutuante:** Entidade que concede o empréstimo, neste caso, a CBS Previdência.

**Mutuário:** Participante ou beneficiário assistido que contrata o empréstimo junto à CBS Previdência, que somente poderá ser realizado mediante assinatura do Termo de Adesão às Condições Contratuais de Empréstimo, que pode ser de próprio punho ou mediante senha pessoal e exclusiva dos participantes e beneficiários assistidos na área restrita do site.

**Data da Solicitação do Empréstimo:** Corresponde à data em que o mutuário solicita o empréstimo para o mutuante.

**Data da Concessão do Empréstimo:** Corresponde à data em que é efetuado o crédito do empréstimo na conta corrente do mutuário.

**Termo de Adesão às Condições Contratuais para Empréstimo:** Termo através do qual o participante ou beneficiário assistido manifesta a sua concordância quanto às Normas para Concessão de Empréstimo, o Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimos e as Condições Contratuais para Empréstimo, bem como as formas de contratação de empréstimos oferecidas pela mutuante.

Renda Mensal Correspondente a um Percentual do FGB: Benefício de aposentadoria apurado com base em um percentual do Fundo Gerador de Benefício (FGB), que será pago ao participante, excetuada a aposentadoria por invalidez, enquanto houver saldo no FGB.

Salário de Participação: É a remuneração mensal do participante no respectivo patrocinador, que serviu de base para o cálculo de sua contribuição básica para o plano de benefícios administrado pela CBS Previdência.

Fundo de Quitação por Morte (FQM): Fundo destinado a garantir a quitação do saldo devedor do empréstimo, em caso de falecimento do mutuário.

### 3. LIMITE DE CRÉDITO

3.1 - O valor do empréstimo a ser concedido ao mutuário será apurado na data da solicitação, respeitadas as condições previstas neste documento e de acordo com a situação do participante ou beneficiário na CBS Previdência, conforme as definições apresentadas no item anterior:

- a) Para participante ativo:

O valor do empréstimo a ser concedido não poderá gerar uma parcela mensal superior a 30% (trinta por cento) do último salário de participação, deduzidas as horas extras e os descontos legais e obrigatórios.

- b) Para participante autopatrocinado, pleno ou vinculado:

O valor do empréstimo a ser concedido não poderá gerar uma parcela mensal superior a 18% (dezoito por cento) do último salário de participação.

- c) Para participante licenciado:

O valor do empréstimo a ser concedido não poderá gerar uma parcela mensal superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do último benefício líquido total recebido na CBS Previdência.

- d) Para participante assistido ou beneficiário assistido:

d.1) Para os que recebem o benefício na forma de renda mensal vitalícia, o valor do empréstimo a ser concedido não poderá gerar uma parcela mensal superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do seu último benefício líquido total recebido na CBS Previdência.

d.2) Para os participantes assistidos que optaram por receber o benefício na forma de renda mensal correspondente a um percentual do Fundo Gerador de Benefício (FGB) e o beneficiário cuja pensão por morte é decorrente da referida opção, a parcela mensal de empréstimo não poderá ultrapassar o limite de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do saldo atual do FGB.

d.3) Aplicados os critérios anteriores, o valor do empréstimo a ser concedido não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2 - Para os participantes descritos nas alíneas "a", "b" e "c", vinculados ao Plano Misto de Benefício Suplementar, que, na data da solicitação do empréstimo, tenham optado por um prazo de financiamento que, somado à sua idade atual, venha a atingir 48 (quarenta e oito) anos de idade ou mais na data final do contrato, a parcela do empréstimo ficará limitada ao menor valor entre 50% (cinquenta por cento) do provável benefício de aposentadoria vitalícia e o apurado nas referidas alíneas.

3.3 - Para os participantes descritos nas alíneas "a", "b" e "c", o valor do empréstimo a ser concedido não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do resgate a que teriam direito em caso de

desligamento da CBS Previdência, calculado na forma prevista no regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados, deduzidos os valores referentes a imposto de renda, empréstimo de migração, consignação judicial, outros débitos sem garantia junto à entidade, etc.

3.3.1 - O limite máximo para contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.3.2 - Fica a Diretoria Executiva da CBS Previdência autorizada a promover, em caráter extraordinário, alteração no percentual do resgate e limite máximo previstos nos itens anteriores, em função do risco de crédito na carteira de empréstimo, decorrente de fatores internos e/ou externos.

3.4 – Para todos os participantes, a contratação do empréstimo fica condicionada a um valor mínimo de parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3.5 – O empréstimo será concedido por solicitação do interessado e o seu deferimento é prerrogativa única e exclusiva da CBS Previdência, observados os limites estabelecidos nas Políticas de Investimentos da Entidade, na legislação vigente e na análise de crédito/risco definida pela Diretoria Executiva.

#### 4. ENCARGOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

4.1 - As parcelas mensais serão calculadas pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

4.2 - Os encargos financeiros consistirão em taxas de juros que obedecerão às seguintes condições:

4.2.1 - A taxa de juros mensal, que será incorporada ao valor das parcelas, será equivalente à taxa anual de SWAP (pré x DI), para 252 dias úteis, apurada pela BM&FBovespa, publicada no último dia útil do mês anterior ao da solicitação do empréstimo, acrescida, de forma capitalizada, de 8% (oito por cento) ao ano, "pro-rata tempore", para vigência nos 12 (doze) meses iniciais.

4.2.2 - A partir das 13.<sup>a</sup>, 25.<sup>a</sup>, 37.<sup>a</sup> e 49.<sup>a</sup> parcelas, a taxa de juros será alterada nas mesmas condições do item anterior, com vigência para os 12 (doze) meses subsequentes. Em caso de refinanciamento, a repactuação ocorrerá a cada 12 (doze) meses, até a quitação total do empréstimo.

4.2.3 - No caso da extinção ou não publicação da taxa estabelecida nos itens acima, será adotada, em substituição, outra que vier a ser fixada pela Diretoria Executiva da CBS Previdência, respeitando a legislação pertinente.

4.2.4 - Será deduzida do valor solicitado do empréstimo a importância referente aos juros contratados, calculados "pro-rata tempore", correspondentes ao período entre a data do crédito e o último dia do mês do referido crédito, denominado "juros dias", de acordo com a taxa de juros aplicada no empréstimo contratado.

4.3 - O encargo tributário consistirá no Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, conforme legislação em vigor, a ser descontado no ato da concessão.

4.4 - O encargo administrativo consistirá em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor solicitado do empréstimo, deduzidos os juros dias, o Fundo de Quitação por Morte (FQM), o encargo tributário e o empréstimo que porventura esteja sendo quitado neste novo contrato no ato da concessão, destinando-se à cobertura do custo administrativo da carteira de empréstimo, cobrado de uma única vez.

4.5 - Sobre o valor das prestações pagas em atraso incidirá cumulativamente multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) pró-rata-die, e correção monetária pelo INPC, pró-rata-die, sendo que se este último for negativo não incidirá correção monetária.

#### 5. CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE QUITAÇÃO POR MORTE (FQM)



5.1 - No ato da concessão do empréstimo será cobrada uma taxa conforme tabela a seguir, aplicada sobre o valor solicitado do empréstimo, deduzido do saldo devedor do empréstimo que porventura esteja sendo quitado nesta nova concessão, destinada à constituição do Fundo de Quitação por Morte (FQM), para garantir a quitação do saldo devedor do empréstimo em caso de falecimento do mutuário.

PLANO	Taxa
35% DA MÉDIA SALARIAL	3,5%
SUPLEMENTAÇÃO DA MÉDIA SALARIAL	4,5%
MISTO DE BENEFÍCIO SUPLEMENTAR	1,5%
CBSPREV	1,5%

5.1.1 - O valor cobrado referente ao FQM não será devolvido ao mutuário em qualquer hipótese de quitação do empréstimo.

## 6. CRÉDITO

6.1 - O empréstimo solicitado será creditado pela CBS Previdência das seguintes formas:

- a) através de depósito em conta corrente, obedecidos os seguintes prazos:
  - no período de 28 do mês até o dia 04 do mês seguinte: crédito até 23h59min do dia 15 seguinte;
  - no período de 05 a 11 de cada mês: crédito até 23h59min do dia 22 do respectivo mês;
  - no período de 12 a 18 de cada mês: crédito até 23h59min do dia 01 do mês seguinte;
  - no período de 19 a 27 de cada mês: crédito até 23h59min do dia 08 do mês seguinte.
- b) na folha de benefícios, caso o mutuário, na qualidade de participante ou beneficiário assistido, não possua conta corrente.
- c) caso as datas definidas para crédito não seja dia útil, o crédito ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

6.2 - O mutuário deverá confirmar os dados bancários para o crédito do empréstimo no ato de sua contratação.

6.2.1 - Não ocorrendo o crédito na conta bancária do mutuário, em decorrência de erro de informação, conta bancária bloqueada, encerrada ou pendente de regularização junto à instituição financeira, bem como problemas com a Receita Federal relacionados ao CPF do mutuário, que causem o impedimento do crédito do empréstimo, não serão atribuídas à CBS Previdência quaisquer responsabilidades por danos ocasionados pela ausência do crédito.

6.3 - Fica impedido de contratar, renovar ou refinanciar empréstimos na CBS Previdência, de acordo com as normas previstas neste documento, o mutuário que possuir empréstimos anteriores contraídos por meio do Termo de Adesão às Condições Contratuais de Empréstimo, cujo formulário original ainda não tenha sido recebido pela CBS Previdência.

## 7. PRAZO DE FINANCIAMENTO

7.1 - O empréstimo concedido será financiado no mínimo em 1 (uma) parcela e até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, à escolha do mutuário, exceto para aqueles que tenham idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, obedecidos, na data da contratação, os limites de crédito previstos no item 3, vencendo a primeira parcela no mês subsequente ao do crédito.

7.2 - O mutuário que tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos na data da contratação do empréstimo, ficará limitado a contratar empréstimo pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, obedecidos também os limites de crédito previstos no item 3.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O empréstimo será pago pelos mutuários das seguintes formas:

8.1.1 – por meio de desconto mensal na folha de pagamento do respectivo patrocinador, para mutuários em efetivo exercício no patrocinador;

8.1.2 – por meio de desconto mensal na folha de pagamento de benefícios da CBS Previdência, para mutuários em gozo de benefício na CBS Previdência;

8.1.3 – por meio de ficha de compensação, para mutuários sem vínculo empregatício ou afastados do patrocinador, que não estejam em gozo de benefício na CBS Previdência.

8.2 - A parcela mensal que, por qualquer motivo, deixar de ser descontada ou tiver sido descontada parcialmente por meio das folhas de pagamento do patrocinador ou de benefício da CBS Previdência, deverá ser paga até o último dia útil do mês de referência da parcela, com tolerância até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, por meio de ficha de compensação, que poderá ser enviada para o endereço da residência do mutuário ou para o seu endereço eletrônico, constantes do cadastro, ou ainda, entregue diretamente ao mutuário.

8.3 - O não recebimento da ficha de compensação não isentará o mutuário do pagamento da parcela vencida na data contratada. Neste caso, o mutuário deverá solicitar à CBS Previdência uma nova ficha de compensação, para pagamento em estabelecimento bancário.

## 9. AMORTIZAÇÃO

9.1 - O mutuário poderá efetuar amortizações extraordinárias, a qualquer tempo, mediante solicitação à CBS Previdência, que emitirá ficha de compensação para pagamento em estabelecimento bancário.

9.2 - O mutuário que vier a se aposentar na CBS Previdência durante o período de vigência do contrato e a parcela vigente ultrapassar os limites estabelecidos no item 3 deste documento, ficará obrigado a amortizar/quitar o saldo devedor dos empréstimos quando do recebimento à vista de até 25% (vinte e cinco por cento) do Fundo Gerador de Benefício (FGB), no caso dos planos Misto de Benefício Suplementar e CBSPREV, ou amortizar/quitar o saldo devedor com recursos próprios e/ou refinanciar o saldo devedor até o limite de prazo vigente na data do refinanciamento. Qualquer que seja a opção do mutuário, o saldo devedor remanescente deverá gerar uma parcela de acordo com os limites estabelecidos neste documento.

9.2.1 - O participante concorda, de forma livre, expressa, irrevogável e irretratável, que a CBS Previdência só proceda à efetivação do seu benefício de aposentadoria após a quitação ou amortização e/ou refinanciamento do saldo devedor do(s) empréstimo(s), na forma do item acima.

9.3 – O mutuário aposentado que recebe o benefício na forma de renda mensal correspondente a um percentual do FGB e a parcela vigente ultrapassar o limite estabelecido no item 3 letra d.2. deste documento, ficará obrigado a amortizar/ quitar o saldo devedor com recursos próprios e/ou refinanciar o saldo devedor até o limite de prazo vigente na data do refinanciamento.

9.3.1 - O participante concorda, de forma livre, expressa, irrevogável e irretratável, que a CBS Previdência só proceda a alteração do percentual de recebimento do seu benefício de aposentadoria após a quitação ou amortização e/ou refinanciamento do saldo devedor do(s) empréstimo(s), na forma do item acima.

## 10. REFINANCIAMENTO



10.1 - O refinanciamento do empréstimo poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do mutuário inadimplente;
- b) quando, findo o prazo contratado para amortização, ainda houver saldo devedor;
- c) quando o mutuário em gozo de benefício na CBS Previdência estiver inadimplente, em função de o benefício ser insuficiente para o pagamento total ou parcial da parcela mensal contratada;
- d) quando o mutuário, ao se aposentar, possuir empréstimo cuja a parcela do contrato vigente ultrapassar o limite estabelecido neste documento, considerando o valor do seu benefício inicial na CBS Previdência.

10.2 - Nas situações previstas nas alíneas "c" e "d" fica a CBS Previdência, desde já, expressamente autorizada pelo mutuário a refinanciar o saldo devedor, desde que o valor da parcela obedeça aos limites estabelecidos neste documento. O participante deverá ser notificado por meio de correspondência encaminhada para a sua residência, dando-lhe ciência das novas condições do refinanciamento.

10.3 - O refinanciamento poderá ser efetuado levando-se em consideração os recursos financeiros informados pelo mutuário em gozo de benefício na CBS Previdência, cujas parcelas poderão ser pagas por meio de ficha de compensação.

10.4 - O saldo devedor do empréstimo poderá ser refinaciado até os limites constantes nos itens 3 e 7, desde que o valor da parcela obedeça aos limites estabelecidos neste documento. Caso o refinanciamento realizado dentro do prazo máximo permitido no item 7 gere uma parcela superior aos limites estabelecidos neste documento, o refinanciamento poderá ser realizado por um prazo superior, mediante expressa autorização do gestor responsável pela área de controle financeiro.

10.5 - No refinanciamento, serão aplicados os encargos financeiros, tributário e administrativo, inclusive o FQM, previstos nos itens 4 e 5 deste documento.

10.6 - Todos os contratos vigentes, adimplentes, inadimplentes ou com pagamento parcial da parcela mensal, deverão ser incluídos no refinanciamento, transformando-se em apenas um contrato.

10.7 - A contratação de novo empréstimo para o mutuário que possuir refinanciamento implicará, obrigatoriamente, na quitação do saldo devedor do refinanciamento, por meio do desconto no valor do novo empréstimo contratado. Caso o valor do novo empréstimo seja insuficiente para o desconto do saldo devedor do refinanciamento, o mutuário ficará impedido de contratar novo empréstimo.

## 11. LIQUIDAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

11.1 - São eventos dos quais decorrerá o vencimento antecipado do empréstimo, com a sua liquidação total:

- a) desligamento do quadro de participantes da CBS Previdência, ainda que permaneça com vínculo empregatício com patrocinador;
- b) falecimento do mutuário, através da utilização do FQM;
- c) falta do pagamento, ainda que parcial, do valor de qualquer parcela, no mesmo contrato;
- d) por solicitação do mutuário;
- e) pela renovação do empréstimo;
- f) por descumprimento de qualquer obrigação constante neste documento e/ou do documento intitulado "Condições Contratuais para Empréstimo";
- g) solicitação do Resgate ou da Portabilidade;
- h) recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão por morte sob a forma de pagamento único.
- i) quando ocorrer o encerramento do benefício em função do esgotamento do saldo do FGB, nos casos de mutuário em gozo de benefício de aposentadoria ou pensão por morte na forma de renda mensal correspondente a um percentual do FGB e ainda possuir saldo devedor de empréstimo;

11.2 - Na hipótese de o mutuário, ao se desligar do quadro pessoal do patrocinador, optar pelo resgate, autoriza desde já, de forma livre, expressa, irrevogável e irretratável, a quitação do empréstimo quando do recebimento do resgate das contribuições.

11.3 - Para o mutuário que, ao se desligar do quadro pessoal do patrocinador, tenha optado pelo instituto da Portabilidade, fica acordado que a efetivação de sua opção só se dará após a quitação do saldo devedor do(s) empréstimo(s).

11.4 - O empréstimo poderá ser quitado a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) em caso de quitação antecipada antes do pagamento da 1.<sup>a</sup> parcela, será aplicada sobre o saldo devedor a taxa de juros contratada, "pro-rata tempore", referente ao período compreendido entre a data do crédito e a data da efetiva quitação;
- b) em caso de quitação antecipada durante o período contratado para pagamento, será aplicada sobre o saldo devedor a taxa de juros vigente no contrato na data da quitação, "pro-rata tempore", referente ao período compreendido entre a data do pagamento da última parcela mensal e a data da efetiva quitação;
- c) não será devolvido ao mutuário o valor equivalente ao FQM das parcelas quitadas antecipadamente;
- d) não serão devolvidos ao mutuário os valores referentes aos encargos previstos no item 4.

## 12. RENOVAÇÃO

12.1 – A renovação do empréstimo implicará na quitação de todos os empréstimos anteriores, inclusive de eventuais valores e encargos decorrentes de inadimplência, mediante dedução dos saldos devedores corrigidos sobre o novo valor contratado.

## 13. INADIMPLÊNCIA

13.1 – Sobre o valor das parcelas pagas em atraso incidirão os encargos financeiros previstos no item 4.5 deste documento.

13.2 - No caso de inadimplência das obrigações previstas nas **Condições Contratuais para Empréstimo**, a CBS Previdência considerará vencidas as parcelas vincendas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o mutuário à cobrança do saldo devedor, conforme contrato.

13.2.1 - Será considerada como inadimplência, sujeita às sanções contratuais, a ausência de pagamento, ainda que parcial, do valor de qualquer parcela.

13.3 - A eventual tolerância da CBS Previdência em não exigir o cumprimento de quaisquer condições estabelecidas em contrato não importará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi ajustado, sendo considerada apenas como mera liberalidade.

## 14. CANCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO

14.1 - O mutuário poderá solicitar o cancelamento do empréstimo, desde que a solicitação seja feita em até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista do crédito em sua conta corrente. No caso de crédito por meio da folha de pagamento de benefícios da CBS Previdência, a solicitação de cancelamento do empréstimo deverá ser efetuada antes da efetivação do processamento da respectiva folha de pagamento.



14.1.1 – Nesse caso, não será devida a cobrança dos encargos previstos nos itens 4 e 5.

#### 15. FECHAMENTO DA CARTEIRA

15.1 - A Diretoria Executiva da CBS Previdência poderá, a qualquer tempo, suspender ou encerrar a concessão de empréstimo a participantes e beneficiários assistidos.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.



Monica Garcia Fogazza Rego  
Presidente



Edgar Silva Grassi  
Diretor de Administração e Seguridade

